



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda discussão e votação, em regime de urgência especial, na 10ª sessão ordinária realizada em 17/06/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Acrescenta o art. 26-A à Lei Complementar nº 528, de 23 de dezembro de 2020, para dispor sobre a conversão de férias em abono pecuniário no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, de autoria da Mesa Diretora, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 26-A à Lei Complementar nº 528, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. No âmbito da Câmara Municipal de Serrana, é permitida a conversão de até dois terços do período de férias do servidor efetivo em abono pecuniário, desde que observadas as seguintes condições:

I – a conversão dependerá de requerimento do interessado e autorização da Presidência da Câmara, mediante justificativa de necessidade do serviço;

II – a conversão estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira;

III – no cálculo do valor a ser pago a título de abono pecuniário será considerado o adicional de férias previsto na legislação vigente;

V – o servidor poderá optar por converter até 20 (vinte) dias do período de 30 (trinta) dias de férias, devendo usufruir, no mínimo, 10 (dez) dias de descanso.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

§1º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 5 de junho de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

Justificativa

A presente proposta de Projeto de Lei Complementar tem por objetivo incluir o art. 26-A na Lei Complementar nº 528, de 23 de dezembro de 2020, a fim de autorizar, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, a conversão de até dois terços do período de férias dos servidores efetivos em abono pecuniário, mediante requerimento do interessado e autorização da Presidência.

A medida visa compatibilizar o direito ao descanso com a continuidade da prestação do serviço público, especialmente em períodos em que a ausência simultânea de servidores possa comprometer o funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais já prevê a possibilidade de conversão de até 1/3 das férias, e a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa, propõe ampliar essa margem para até 2/3, de forma facultativa, fundamentada e condicionada à disponibilidade orçamentária.

O novo artigo proposto contempla critérios objetivos, como antecedência mínima no pedido, autorização expressa da Presidência, e limitação quanto à quantidade de dias que podem ser convertidos, preservando, obrigatoriamente, o gozo de ao menos 10 dias de férias.

Trata-se, portanto, de uma alternativa excepcional, que não suprime direitos, mas proporciona melhor gestão de pessoal e equilíbrio entre interesse público e direito individual, além de respeitar integralmente os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade e economicidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Serra

Rua Armando Padilha, nº1 – Jardim Boa Vista

Serra/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ANEXO II

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Análise contábil para Impacto de 2/3 das férias para abono pecuniário

Limite Constitucional art 2º	Exercício 2025		Exercício 2026		Exercício 2027		Exercício 2028	
TÍTULOS	TOTAL 2024	%	TOTAL 2025	%	TOTAL 2026	%	TOTAL 2027	%
Orçamento da Câmara Municipal	6.120.000,00	100	6.732.000,00	100	7.405.200,00	100	8.145.720,00	100
Limite máximo da folha de pagto.	4.284.000,00	70	4.712.400,00	70	5.183.640,00	70	5.702.004,00	70
Valor Total da Folha	R\$ 3.443.252,82	56,26	3.594.431,70	53,39	3.745.610,55	50,58	R\$ 3.896.789,39	47,84

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL				
DESPESA COM PESSOAL				
	2024	2025	2026	2027
Percentual permitido	6%	6%	6%	6%
Receita Cor. Líquida	R\$ 178.473.938,60	R\$ 178.473.938,60	R\$ 178.473.938,60	R\$ 178.473.938,60
Gastos com Pessoal	R\$ 3.885.532,23	R\$ 4.036.711,08	R\$ 4.218.849,49	R\$ 4.403.155,06
Percentual de pessoal	2,18	2,26	2,36	2,47

PROJEÇÃO DE FOLHA E PAGAMENTO			2026	2027	2028
Vereadores	Vencimentos Servidores janeiro 2024	Considerando dissídio dos servidores de 10%, em 2025	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores	Projeção de despesa com pessoal considerando Servidores e vereadores
1.283.555,00	1.932.490,37	2.159.697,85	3.594.431,70	3.745.610,55	3.896.789,40
167.050,00	114.400,00	125.840,00	292.890,00	313.392,30	335.329,76
	135.808,53	149.389,38	149.389,38	159.846,64	171.035,90
1.450.605,00	2.182.698,90	2.434.927,23	4.036.711,08	4.218.849,49	4.403.155,06
Total corrigido		R\$ 3.885.532,23			

Origem dos Recursos (art 17, §1 LRF):



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº1 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Consideramos os valores presente no orçamento anual do ano de 2024, e o valor previsto no Plano Plurianual, ano de 2022 a 2025, para o orçamento da Câmara Municipal de Serrana.

Consideramos o valor total gasto na despesa com abono pecuniário em 2024, onde os servidores poderiam converter apenas 1/3 das férias em abono pecuniário, e com o aumento para 2/3 das férias em abono pecuniário não houve variação que comprometa o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Conforme os cálculos apresentados acima, a possibilidade de conversão de 2/3 das férias em abono pecuniário, permanecerá dentro dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Osiel Wiesel da Silva

Especialista Contábil



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

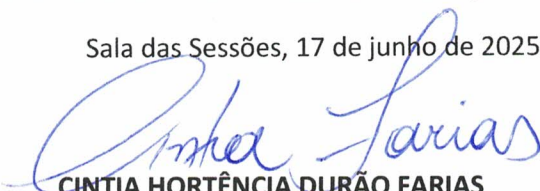
REQUERIMENTO Nº 192/2025

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025, AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ACRESCENTA O ART. 26-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, autoria da Mesa Diretora, que acrescenta o art. 26-a à Lei Complementar nº 528, de 23 de dezembro de 2020, para dispor sobre a conversão de férias em abono pecuniário no âmbito da Câmara Municipal de Serrana.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.


CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


FERNANDES DIAS DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


LUIZ ANTONIO DO VALLE
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

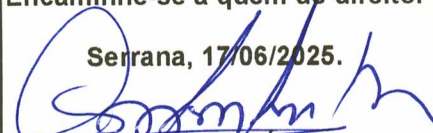

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 17/06/2025.


AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 3/2025

Assunto: Inclusão do art. 26-A na LC 528/2020 para permitir a conversão de até $\frac{2}{3}$ das férias de servidores efetivos da Câmara em abono pecuniário

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana

I – RELATÓRIO

O PLC 3/2025 acrescenta o art. 26-A à Lei Complementar 528/2020 (Regime Jurídico dos Servidores da Câmara), prevendo:

- possibilidade de o servidor converter até 20 dias de férias em abono pecuniário (isto é, $\frac{2}{3}$ do período);
- exigência de requerimento do interessado e autorização fundamentada da Presidência (necessidade do serviço);
- condicionamento à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- inclusão do adicional de férias no cálculo do abono;
- fruição mínima de 10 dias de descanso contínuo;
- resolução de omissões pela Presidência com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e iniciativa

- Competência municipal (art. 30 I da CF/88) – Criação e alteração de regime jurídico de servidores do Legislativo local.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- Forma de lei complementar – O art. 68 II da Lei Orgânica Municipal (LOM) exige LC para dispor sobre carreira e vantagens; requisito atendido.
- Iniciativa – Matéria de pessoal do Poder Legislativo pode ser proposta pela Mesa Diretora (art. 48, caput, Regimento Interno), sendo necessária sanção do Prefeito (art. 73 III, LOM). Não se verifica vício formal.

2. Constitucionalidade material

Aspecto	Análise
Direito às férias (art. 7º XVII CF)	A Constituição assegura gozo anual remunerado com acréscimo de 1/3, mas não fixa limite para conversão em abono no regime estatutário.
Fixação de limite mínimo de descanso	O projeto resguarda 10 dias de férias contínuas , alinhado ao art. 77 §3º da Lei 8.112/90 (norma geral).
Ampliação de vantagem	É facultativa, condicionada à conveniência da Administração e à saúde financeira; não configura concessão automática.
Princípios da administração	Exige justificativa de necessidade do serviço (eficiência) e disponibilidade financeira (legalidade).

Não há violação a dispositivo constitucional; a ampliação do limite pode ser definida pelo ente federado desde que preserve direito mínimo ao descanso.

3. Compatibilidade com legislação correlata

Lei 8.112/90 restringe conversão a 1/3, mas aplica-se apenas à União; os entes subnacionais podem adotar parâmetro diverso (STF RE 638.115).

Súmula 322 do TCU não se aplica a regimes estatutários municipais.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

4. Técnica legislativa

O texto contém ementa, artigo acrescido com incisos e parágrafo, cláusula de vigência – conformidade com LC 95/1998. Apenas recomenda-se renumerar o inciso “V” (há salto do III para V).

III – CONCLUSÃO

A Comissão conclui que o Projeto de Lei Complementar 3/2025 é constitucional, legal e tecnicamente adequado, não criando despesa automática, por subordinar a conversão mediante autorização e dotação. Opina-se pela aprovação e remessa ao plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025

EDINA RODRIGUES FÁVARO – Presidente

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS – Membro

MARIA DA SILVA – Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referência: Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 3/2025

Assunto: Conversão de até $\frac{2}{3}$ das férias em abono pecuniário para servidores da Câmara

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana

I – RELATÓRIO

A proposta autoriza, mediante requerimento do servidor e conveniência da Administração, o pagamento de abono pecuniário correspondente a até 20 dias de férias. O pagamento incluirá o adicional de férias (1/3). A despesa está condicionada à dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira.

II – ANÁLISE FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA

Requisito da LRF	Avaliação
Art. 16, caput (criação/ampliação de despesa)	Conversão é facultativa , dependente de ato administrativo posterior; não gera obrigação automática.
Art. 17 (despesa continuada)	Caso pontual e variável, classificada como indenizatória ; não se enquadra como despesa continuada.
Art. 18-20 (limite de pessoal)	Abono de férias integra despesa de pessoal ; contudo, o histórico da folha da Câmara (43,2 % do duodécimo – Relatório de Gestão Fiscal 1.º quadr. 2025) indica margem inferior ao limite de 6 % da RCL municipal para o Legislativo.
Dotação orçamentária	A ação “Administração do Legislativo” contém subelemento 1.1.90.11.02 (férias e abonos) com saldo de R\$ 240 mil; média de consumo anual 2024 foi R\$ 192 mil, restando margem para a nova liberalidade.



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Projeção de impacto máximo:

- ✓ 38 servidores efetivos × 20 dias/30 × remuneração média de R\$ 4.800
= R\$ 121 mil/ano.
- ✓ Valor cabe no saldo orçamentário atual; não afeta metas fiscais do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Com base nos dados de execução orçamentária, o Projeto de Lei Complementar 3/2025 é financeiramente viável, não compromete o limite de pessoal nem as metas fiscais. Assim, a Comissão opina favoravelmente à aprovação do projeto e encaminha-o ao Plenário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Membro

LUIZ ANTONIO DO VALLE – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 46/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 – MESA DIRETORA

ACRESCENTA O ART. 26-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, autoria da Mesa Diretora, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 26-A à Lei Complementar nº 528, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. No âmbito da Câmara Municipal de Serrana, é permitida a conversão de até dois terços do período de férias do servidor efetivo em abono pecuniário, desde que observadas as seguintes condições:

I – a conversão dependerá de requerimento do interessado e autorização da Presidência da Câmara, mediante justificativa de necessidade do serviço;

II – a conversão estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira;

III – no cálculo do valor a ser pago a título de abono pecuniário será considerado o adicional de férias previsto na legislação vigente;

V – o servidor poderá optar por converter até 20 (vinte) dias do período de 30 (trinta) dias de férias, devendo usufruir, no mínimo, 10 (dez) dias de descanso.

§1º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.”



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de junho de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana